



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 050/2005**

**ASSUNTO:** Solicitação de aproveitamento de Créditos fiscal intempestivo  
**CONCLUSÃO:** Favorável.

O contribuinte, acima identificado, requer desta SEFAZ, autorização para apropriação do crédito fiscal, no valor de R\$ 2.040,70 (dois, quarenta reais e setenta centavos), gerado através das Notas Fiscais n.ºs. 45702, 46079, 45838, 46517, 46044, 46260, 46567, 45930, 46349, 46000, 46825, 46700 e 46652, emitidas nos dias 19/07/02, 31/07/02, 25/07/02, 14/08/02, 31/07/02, 06/08/02, 15/08/02, 29/07/02, 08/08/02, 31/07/02, 22/08/02, 19/08/02 e 19/08/02, respectivamente. Todas da empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA.

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, que após as diligências fiscais cabíveis, constatou que o contribuinte, no mês de setembro de 2002 tinha um crédito no valor de R\$ 3.011,00 (três mil e onze reais) e só se creditou de R\$ 1.011,00 (hum mil e onze reais), cabendo-lhe o direito ao crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)..

As apropriações de créditos fiscais intempestivos são efetuados mediante ato do Sr. Secretário da Fazenda, após diligência fiscal para avaliação da procedência do pedido, no qual fica autorizado o lançamento do crédito fiscal, conforme dispõe o regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89,” in verbis: “

“ Art. 76 – Observados as normas previstas neste Regulamento, permitir-se-á, também, o aproveitamento do crédito do imposto nas hipóteses de:

I .....

II – O Imposto não lançado tempestivamente, desde que o aproveitamento do crédito seja autorizado pelo Secretário da fazenda;”

Por oportuno, vale ressaltar que, caso a apropriação do crédito fiscal não se efetue em tempo hábil, por inércia do contribuinte, seu aproveitamento, se deferido, será feito pelo valor original. ( § 7º do art. 76 do RICMS ).

Face ao exposto, e com base no artigo 76, inciso IV, § 7º do RICMS, opinamos favoravelmente ao aproveitamento de Crédito fiscal extemporâneo, ficando o contribuinte autorizado a lançar o **Crédito fiscal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no livro Registro de apuração do ICMS, no campo 7 – “ Outros Créditos”, mediante a expressão “ Crédito Autorizado Processo nº 1300-003225/2004” e Autorização para utilização de Crédito ou restituição de quantias indevidamente recolhidos ao erário estadual do Sr. Diretor da Unidade de Administração Tributária - UNATRI.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em  
Teresina, 18 de janeiro de 2005.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**  
AFTE-mat. 2699-9



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 050/2005**  
**INTERESSADA: JELTA TRUCK LTDA.**

Aprovo o parecer.  
Cientifique a interessada.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/UNATRI**  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/2003).

Recebi o original  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável legal